CONTRATO N.º 07.030/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº07/2021
PROCESSO ADM. 001.30/2021
DISPENSA Nº 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA DAVID BATISTA -ME I, OBJETIVANDO o FORNECIMENTO DE MATERIAL COPA E COZINHA, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: DAVID BATISTA -ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.671.167/0001-35, com sede na Rua Pedro Rocha, 126, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. David Batista, RG 586.069 SSPPI, CPF: 131.953.793-68, E-mail:davidbatistatb344@gmail.com. Fone: 89 981244732.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019 /2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA**, para atender as necessidades do município de Tamboril do Piauí/PI, conforme abaixo:

Lote 01- MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R$	
					UNIT.	TOTAL
01	AVENTAL FRANELADO 50X70CM	PLASTINOVO	UN	250	5,60	1.400,00
02	BACIA PLÁSTICA 34 LT CANELADA	ARGPLAST	UN	30	19,50	585,00
03	BACIA PLASTICA 11 LT	ARQPLAST	UN	30	10,50	315,00
04	BACIA PLASTICA 4,6 LT	BH.PLAST	UN	30	6,40	192,00
05	BALDE PLASTICO 12 L TIPO PEDREIRO	MIMAPLAST	UN	30	9,50	285,00
06	BALDE JAGUAR 15 LT	JAGUAR	UN	50	10,15	507,50
07	BALDE JAGUAR 20L C/ ALCA FRISADO	ARQPLAST	UN	50	16,50	825,00
08	BALDE PLASTICO CANELADO C/TAMPA 60 LT	BAEMB	UN	20	30,40	608,00

David Batista

09	BANDEJA PLASTICA GRANDE	MARBEL	UN	25	15,15	378,75
10	BANDEJA PLASTICA MÉDIA	MARBEL	UN	25	11,15	278,75
11	BANDEJA PLASTICA PEQUENA	MARBEL	UN	25	8,40	210,00
12	CAIXA TERMICA ISOPOR 150L	ISSO ESTE	UN	10	158,00	1.580,00
13	CAIXA TERMICA ISOPOR 170L	ISSO ESTE	UN	10	182,00	1.820,00
14	CESTO DE LIXO C/PEDAL 65L	IGEPLAST	UN	25	50,50	1.262,50
15	CESTO DE LIXO C/ PEDAL 50LT	TRITEC	UN	25	28,60	715,00
16	CESTO DE LIXO C/PEDAL 15 LT	PLASMONT	UN	25	23,00	575,00
17	CESTO PLÁST TELADO P/LIXO S/ TAMPA	PLASLIDER	UN	150	6,50	975,00
18	CISCADOR DE ARAME 14DENTES S/CABO	TRAMOTINA	UN	30	23,00	690,00
19	COADOR DE PANO P/ CAFE	ZEBINA	UN	30	2,80	84,00
20	COPO DESCARTAVEL180ML CX C/25 PCT	CRISTAL COPOS	CX	100	110,00	11.000,00
21	DESINTUPIDOR P/ PIA DE BORRACHA	FORZAN	UN	05	8,25	41,25
22	EXTENSÃO C/ 5MT C/ 3 SAIDAS	JETCON	UN	10	25,00	250,00
23	FILME DE PVC P/ALIMENTOS 30M	GUARUFILME	UN	24	3,10	74,40
24	GARRAFA P/ CAFÉ C/ VALVULA 1 LT	ALADIN	UN	10	30,00	300,00
25	GARRAFA PLÁST AMERICANA C/TP1L	PLASVALE	UN	10	6,20	62,00
26	GARRAFA PLÁST AMERICANA C/TP2L	JAGUAR	UN	10	6,40	64,00
27	GARRAFA TÉRMICA CAFÉ INOX 1 LT	ALADIN	UN	03	68,50	205,50
28	GARRAFAO TERMICO 5L	TERMOLAR	UN	03	34,30	102,90
29	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL	DESCARPARCK	CX	10	34,00	340,00
30	LUVA P/SERVIÇOS GERAIS LATEX	MUCAMBO	PAR	50	6,30	315,00
31	MANGUEIRA 20M	PLASMANG	UN	02	45,00	90,00
32	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO	COAFACIL	UN	50	4,40	220,00
33	PÁ DE LIXO 22CM GALVAN. CBCURTO	TRIAN	UN	25	6,25	156,25
34	PASTA PARA LIMPESA 500G	ALUMIL	UN	35	4,70	164,50
35	RODO PLÁSTICO DUPLO 40CM	LIMPAMANIA	UN	40	9,00	360,00
36	SODA CAÚSTICA 450G	SATURNO	UN	75	8,50	637,50
37	TAPETE TROPICAL 43X65 CM	KAPAZI	UN	75	9,35	701,25
38	TORNEIRA P/ FILTRO ACQ. AZURRA	ZZ	UN	25	2,65	66,25
39	VASSOURA DE NYLON LINDONA	MASSAFERRO	UN	40	8,50	340,00
40	VASSOURA DE PALHA	CARNAUBAL	UN	250	2,15	537,50
41	VASSOURA DE PELO 30CM	MASSAFERRO	UN	20	8,50	170,00
42	VASSOURA DE PIAÇAVA PINHACELA	MASSAFERRO	UN	20	14,00	280,00
43	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO	GUIRADO	UN	10	5,00	50,00
44	VASSOURÃO DE GARI 40CM	BRUBALAR	UN	50	17,00	850,00
45	VELA PARA FILTRO ACQ. AZURRA	ZZ	UN	200	7,60	1.520,00
46	FOSFORO PCT C/ 10 CX	QUELUZ	PCT	100	2,50	250,00
					TOTAL DO LOTE R$	**32.434,80**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 32.434,80 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos/serviços, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do mesmo.

David Batista

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	54	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00
04.01	87	12.361.0004.2013	3.3.90.30.00
05.01	177	10.301.0005.2025	3.3.90.30.00

David Batista

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :

Fica designado o servidor HILTOMA LOPES CARVALHO, **CPF nº 924.990.313-87** como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 23 de Abril de 2021

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

DAVID BATISTA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____